



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 03/2016
PAD Nº 474/2015

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 465, de 23 de abril de 2015, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Cofen nº. 474/2015.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/03/2016

HORÁRIO: 09:30 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389320

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço destinado ao gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-mail Marketing”, com previsão de até 2.000.000 (dois milhões) de e-mails no mês, sob demanda, contemplando: I. Garantia de entrega dentro do tempo de entrega máximo; II. Controle de políticas AntiSpam; III. Controle de inclusão dos IP-s de envio em *BlackLists* de endereços; IV. Funcionalidades para criação e atualização de listas de destinatários, permitindo criação, importação, exportação, tratamento de listas de e-mails, cadastramento e descadastramento automático de assinantes; V. Ambiente para criação e testes de conteúdo; VI. Agendamento de disparos de campanhas por data e horário; VII. Relatórios de acompanhamento e avaliação das campanhas por meio de análise de e-mails enviados, validados, visualizados, clicados, descadastrados e removidos; VIII. Análise de fatores de spam pré-envio do conteúdo.

II. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

2.2. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o valor máximo de **R\$ 25.040,00** (vinte e cinco mil, quarenta reais).

Descrição serviços	Qtd. Milheiros/ mês	Valor mensal	Valor Total
Contratação de serviço destinado ao gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-mail Marketing”.	2.000	2.086,67	25.040,00

2.3. Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços na forma descrita no Anexo I - Termo de Referência.

2.4. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

III. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Cofen, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresas inidôneas incluídas/registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; conforme inteligência da Lei nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013;

c) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

d) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

e) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5. Não poderão participar da presente licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total para a prestação dos serviços e a sua descrição em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.



4.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo.

4.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



7.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.9 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

VIII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

8.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

IX. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto contidas no termo de referência.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.7. O valor de referencia estipulado no item 2.2 deste edital serão os valores máximos permitidos para contratação.

12.8 Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo aqui definido o pregoeiro poderá desclassificar a proposta.

XI. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

11.3. Será verificado, ainda, eventual descumprimento das vedações elencadas na alínea “b” do item 3.4, mediante consulta ao SICAF;

11.3.1. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

11.4.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4.2. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

- a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;
- b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

11.5. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

11.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet.

11.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

XII. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de (30) trinta minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço de acordo com o modelo constante do anexo I, do termo de Referência, e adequada ao lance final, além da documentação de habilitação solicitada.

12.2. No momento encaminhar a documentação, havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados no formato “.zip” ou outro semelhante e enviados em arquivo único.

12.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

12.5.1 São exceções ao subitem acima:

a) aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

b) Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

12.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que forem analisados os documentos e o Pregoeiro registrar em ata a necessidade de envio de tais certidões atualizadas. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.8. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em seu original ou cópia autenticada no prazo de três (3) dias para a sede do Cofen, contados do término da sessão.

12.9. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

XIII. DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 9.3. O acolhimento do recurso invalida

tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à uma única empresa, observado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, à uma única licitante vencedora depois de decididos as intenções de recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

XVI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, conforme inteligência do § 4º, do artigo 62, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, para assinatura do termo de contrato.

16.2.1. O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular quando da assinatura do termo de contrato, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Cofen o direito de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

XVII. DAS SANÇÕES

17.1. As sanções administrativas das quais estão sujeitas as licitantes vencedoras do certame licitatório, estão estabelecidas no item 12, do Termo Referência, anexo I deste edital.

XVIII. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

18.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronico@cofen.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronico@cofen.gov.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Cofen;

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.3. Fica assegurado ao Cofen o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

19.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cofen não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.5. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico www.portalcofen.gov.br;

19.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Cofen;

XX. DOS ANEXOS

20.17. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de Preços.

Brasília-DF, _____ fevereiro de 2016.

Reni Fernandes
Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço destinado ao gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-mail Marketing”, com previsão de até 2.000.000 (dois milhões) de e-mails no mês, sob demanda, contemplando: I. Garantia de entrega dentro do tempo de entrega máximo; II. Controle de políticas AntiSpam; III. Controle de inclusão dos IP-s de envio em *BlackLists* de endereços; IV. Funcionalidades para criação e atualização de listas de destinatários, permitindo criação, importação, exportação, tratamento de listas de e-mails, cadastramento e descadastramento automático de assinantes; V. Ambiente para criação e testes de conteúdo; VI. Agendamento de disparos de campanhas por data e horário; VII. Relatórios de acompanhamento e avaliação das campanhas por meio de análise de e-mails enviados, validados, visualizados, clicados, descadastrados e removidos; VIII. Análise de fatores de spam pré-envio do conteúdo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O e-mail ainda é a forma mais barata, ágil e rentável de comunicação entre empresas e seus consumidores. No entanto, sem uma tecnologia adequada não é possível garantir a eficiência das mensagens enviadas pelo Cofen. Com vistas à implementação de estratégias na internet visando melhorias na comunicação direta com o público alvo (profissionais e estudantes de enfermagem), através do disparo e postagem mensal do boletim digital, é fundamental a contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço.

2.2. Desta forma, a solução de envio de e-mail marketing deve atender tanto às ações aderentes a *newsletters* do Cofen, quanto às ações de campanhas específicas, de modo que o Cofen possa aplicar o resultado destas interações com a comunidade da melhor forma.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Gerenciamento de usuários:

3.1.1. Autonomia para criação de equipes e usuários;

3.1.2. Controle por nível de permissões diferenciado entre administradores e usuários regulares;

3.1.3. Interface amigável que permita a operação de todas as funcionalidades pelos próprios usuários;

3.1.4. A conexão dos usuários deverá ser através de acesso pela Internet, com autenticação;

3.2. Gerenciamento de listas:

3.2.1. Funcionalidades para criação do cadastro de e-mails através de exportação/importação de dados (upload de arquivo em TXT, XML, CSV, XLS), bem como a atualização por meio da própria interface;

3.2.1.1. A base de dados, contendo os e-mails será produzida enviada pelo CONTRATANTE. A base de dados será atualizada constantemente pelo CONTRATANTE.

3.2.2. Controle automático de endereços inválidos, contendo no mínimo:

3.2.2.1. Inativação automática de endereços por falhas de origem permanente “Hard bounce”. (Ex: o domínio de e-mail do cadastro é inexistente).

3.2.2.2. Agrupamento de endereços cujos e-mails não foram recebidos por falhas consideradas como não permanentes “Soft bounce”. (Ex: cadastros cujo servidor de e-mails estava



com muitas conexões e não recebeu o e-mail, ou cadastro com caixa de e-mail cheia). Caso o número seguido de não entregas (por soft bounces) de um mesmo cadastro ultrapassar o número de soft bounces permitidos, o cadastro será configurado como inativo (por motivo de soft bounce) e não receberá mais e-mails de novas ações disparadas.

3.2.3. Controle de status dos endereços de e-mail, contemplando: data de criação, atualização e remoção, registrando a origem da ação ou a fonte de dados (importação de dados, atualização por usuário administrativo ou pelo próprio assinante).

3.3. Cadastramento (opt-in) e descadastramento (opt-out) automático de assinantes:

3.3.1. Inativação automática dos endereços que solicitaram a retirada do cadastro de e-mails (opt-out);

3.3.1.1. Direcionamento para página web que solicite preenchimento de pesquisa informando motivo-descredenciamento.

3.3.1.2. Customização visual do questionário da página de confirmação de opt-out.

3.3.2. Exportação do Cadastro dos e-mails inválido (agrupados por “Hard bounce” e “Soft bounce”, assim como dos endereços que solicitaram o descadastramento do envio de e-mails (opt-out) ou foram descredenciados por usuário administrativo).

3.4. Conteúdo;

3.4.1. Possibilidade de envio de mensagem com até 200 Kbytes;

3.4.2. Editor de mensagens para criação direta das mensagens com formatação e inserção de imagens e links;

3.4.3. Importação de mensagens pré-formatadas em HTML contendo texto, imagens e links;

3.4.4. Importação automática da mensagem através da especificação de uma URL;

3.4.5. Recursos para personalização das mensagens baseada em dados constantes na Lista de Destinatários como, por exemplo, o nome do destinatário;

3.4.6. As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionados, automaticamente, pela contratada, no conteúdo da mensagem gerada pelo Cofen, contendo identificação da contratada ou da solução tecnológica utilizada, com exceção ao abaixo descrito:

3.4.6.1. No início: “Se não consegue ver esta mensagem, clique aqui”, que direciona automaticamente para uma página onde o e-mail é armazenado;

3.4.6.2. No final: Link de remoção cadastral. O cliente poderá a qualquer momento clicar nesta opção e seu e-mail será considerado como inativo na ferramenta.

3.5. Geração de relatórios de monitoramento:

3.5.1. Término de envio: informa a data e o horário de finalização da primeira tentativa de envio;

3.5.2. Tempo de envio: tempo total de envio de e-mail na primeira tentativa;

3.5.3. E-mails na fila: apresenta o total de e-mails ainda não entregues e o percentual desses em relação ao total de e-mails para os quais a peça será enviada;

3.5.4. E-mails enviados: total de e-mails (entregues e não entregues) enviados até o momento:

3.5.4.1. Entregues: total de e-mails enviados pelo sistema e recebidos pelos cadastros;

3.5.4.2. Não entregues: total de e-mails enviados pelo sistema e não recebidos pelos cadastros (nos casos de hard ou soft bounce).

3.5.5. E-mails entregues: total de e-mails entregues até o momento. Esse valor considera os



e-mails lidos e não lidos;

3.5.6. Visualizações: total de visualizações realizadas em todos os e-mails lidos, considerando que um mesmo e-mail possa ser visualizado mais de uma vez por um mesmo cadastro, devendo fornecer, então, a quantidade de visualizações por destinatário;

3.5.7. Cliques por:

3.5.7.1. E-mails entregues: total de cliques sobre os links dos e-mails entregues;

3.5.7.2. E-mails lidos: total de cliques sobre os links dos e-mails lidos.

3.5.8. Links: lista os links existentes no conteúdo dos e-mails entregues e informa o total de cliques realizados pelos cadastros em cada link;

3.5.9. Solicitação de retirada: total de cliques realizados pelos cadastros na opção de descadastramento existente no corpo dos e-mails entregues.

3.5.10. E-mails não entregues: total de e-mails enviados pelo sistema e não recebidos pelos cadastros:

3.5.10.1. Hard bounce: total de e-mails não recebidos por falha de origens permanente. Ex: o domínio de e-mail do cadastro é inexistente;

3.5.10.2. Soft bounce: total de e-mails não recebidos por falhas consideradas como não permanentes. Ex: cadastro cujo servidor de e-mails estava com muitas conexões e não recebeu o e-mail, ou cadastros com caixa de e-mails cheia.

3.5.11. Permitir monitoramento em tempo de real das especificações estabelecidas nesse Termo de Referência;

3.6. Integração com outras plataformas:

3.6.1. Integração com Google Analytics para mensuração de acessos nos sites do Cofen;

3.6.2. Integração com redes sociais para publicação de texto resumido do e-mail marketing com link para conteúdo na íntegra, bem como monitoramento de acesso;

3.6.3. Funcionalidades para criação das Listas de Distribuição através de importação dos dados (up-load de arquivo) ou através de integração com aplicativos ou Web Sites do CONTRATANTE;

3.6.4. Integração com sistemas legados ou Web Sites do CONTRATANTE, através de APIs ou WebServices;

3.6.5. Integração com web sites que permita a alimentação de Listas de Destinatários diretamente a partir de cadastros realizados no site do CONTRATANTE;

3.7. Sistema de envio:

3.7.1. O pacote de mensagens deverá considerar a média mensal de 2.000.000 (dois milhões) de envios. Caso o total de mensagens enviadas durante um mês seja superior a esta quantidade, não será cobrado valor excedente;

3.7.1.1. Ao atingir o limite de envios, deve ser solicitada autorização de envios excedentes através de controle de acesso de usuários, específico para tal finalidade;

3.7.1.2. O tempo de entrega máximo deve respeitar:

3.7.1.2.1. Até 4h para envios de até 500.000 de mensagens;

3.7.1.2.2. Até 8h para envios de até 1.000.000 de mensagens; e

3.7.1.2.3. Até 12h para envios de até 2.000.000 de mensagens.

3.7.2. Realização de testes A/B para otimização de conteúdo;

3.7.3. Agendamento de disparos de campanhas por data e horário;

3.7.4. Reenvio de Campanhas;

3.7.4.1. Reenvio parcial de lotes para endereços que apresentaram erros temporários como, por exemplo, Caixa Postal cheia;



3.7.5. Controle de políticas AntiSpam;

3.7.5.1. Análise de fatores de spam pré-envio do conteúdo para avaliação do potencial de classificação como spam da mensagem a ser disparada, com apresentação das recomendações de ajustes;

3.7.5.2. A CONTRATADA deverá operar o serviço observando as boas práticas do E-mail Marketing e as políticas AntiSpam;

3.7.6. Controle de inclusão dos IP-s de envio e do domínio do Cofen em *BlackLists* de endereços;

3.7.7. O serviço de envio deve contemplar verificações DKIM, SPF ou Certificação Digital;

3.7.8. Possibilidade de utilizar um e-mail de retorno, o qual os contatos podem enviar dúvidas, diferente do e-mail de remetente;

3.7.9. Correção automática de endereços: Correção automática de e-mails inválidos por erros comuns de digitação. Por Exemplo: “maria.jose@hotmail.co”, atualizar para “maria.jose@hotmail.com”;

3.8. Suporte técnico, Manutenção e Segurança:

3.8.1. Armazenamento dos dados estatísticos e de gerenciamento de campanhas, gerados pelo uso do serviço, em dispositivos com redundância e mantidos disponíveis por um período de 12 (doze) meses após a data de sua geração, dentro do contrato;

3.8.1.1. Permitir exportação completa das bases de dados geradas durante a execução do serviço;

3.8.1.2 Garantir a devolução de todos os conteúdos digitais (mensagens, arquivos, banco de dados, etc.) em sua custódia, no caso de encerramento do contrato por vontade das partes ou por outros motivos como, encerramento da empresa, venda, falência, etc. Esta devolução se dará através da execução de um backup completo de todos os conteúdos, com acompanhamento do CONTRATANTE, a ser realizado imediatamente após o encerramento dos serviços;

3.8.2. Realização de backup diário de todos os dados (templates, mensagens formatadas para envio, listas de destinatários, dados estatísticos, etc.), exceto as filas de e-mail Server, para serem usados para recuperação do ambiente em caso de desastre;

3.8.2.1 Em caso de desastre, a recuperação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas;

3.8.3. O serviço de E-mail Marketing deverá ser contínuo e disponível 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, com SLA mensal superior a 99,5%;

3.8.3.1 O serviço deverá estar devidamente protegido contra ataques Hackers e DDoS (Distributed Denial of Service);

3.8.4. Os chamados para manutenção deverão ter tempo máximo para atendimento de 1 dia útil após a abertura do chamado.

3.8.4.1 A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento por telefone (0800 ou linha local na área de DDD 61) e Internet (e-mail ou web) e um procedimento formal para solicitação de serviços;

3.8.4.2 O CONTRATANTE poderá resolver dúvidas ou obter orientações sobre a utilização do sistema, através de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de profissionais especializados;

3.8.5. Prazo para atendimento da “Ocorrência Emergencial”:

3.8.5.1. Os prazos para tratamento de ocorrências emergenciais (não programadas) deverão obedecer aos valores especificados conforme a Tabelas 1 – Prazos para Tratamento de Ocorrência Emergencial, abaixo:



Tabela 1 – Prazos para Tratamento de Ocorrência Emergencial

Classificação da Ocorrência	Prazo para Atendimento (em horas úteis)	Rol Exemplificativo de Problemas
Crítico	Em até “2h” horas	<ul style="list-style-type: none">• Sistema de Envio Indisponível• E-mails infectados por vírus• Problema sistêmico afetando o envio com a qualidade desejada.
Severo	Em até “4h” horas	<ul style="list-style-type: none">• Entrega de E-mail: muitos ou todos os e-mail atrasados na entrega e/ou não podem ser entregues conforme especificação do item 3.7.1.2
Moderado	Em até “6h” horas	<ul style="list-style-type: none">• Um domínio específico está rejeitando o recebimento dos e-mails por reporte de spam

3.8.5.2. Para a “classificação da ocorrência”, é considera-se:

3.8.5.2.1. Crítico: Erro culminando na paralisação do sistema, ou impossibilidade de envio com ou sem comprometimento grave de dados, processos ou ambiente;

3.8.5.2.2. Severo: Erro sem paralisação do sistema, ou sem paralisação total dos envios, apresentando comprometimento de envio, processos ou ambiente; e

3.8.5.2.3. Moderado: Erro sem paralisação do sistema e sem comprometimento de dados, processos ou ambiente, porém com envio parcialmente bloqueado.

3.8.5.3. Estes prazos devem ser contados a partir da notificação formal do Contratante à Contratada.

3.8.5.4. Para as Manutenções Corretivas Programadas, deve-se seguir normalmente os prazos estabelecidos primariamente, no item “3.8.4”.

3.8.6. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços, mesmo não implicando na sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, o CONTRATANTE deverá ser informado da necessidade de manutenção/intervenção emergencial tão logo a mesma seja identificada;

3.8.7. O sistema de gerenciamento de e-mail marketing deverá estar garantido quanto ao desempenho e disponibilidade para os usuários, mesmo nos momento de pico nos disparos de mensagens.

3.8.7.1. A arquitetura e infraestrutura do serviço deverão garantir alto desempenho no acesso dos usuários via WEB e capacidade para disparo;

3.8.8. A banda internet alocada para uso do serviço pelos usuários deverá ser independente da banda internet alocada para o disparo das mensagens, garantindo desempenho e disponibilidade para os usuários nos momentos de pico nos disparos de mensagens;

3.8.9. O serviço de E-mail Marketing deverá ser gerenciado e oferecer o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, incluindo servidores, conectividade com a Internet, segurança, gerenciamento da solução (hardware e software) e backup dos dados;

3.8.10. Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas internacionais reconhecidas e executadas por profissionais adequadamente qualificados;



3.8.11. Serviço deve ser disponível totalmente pela Internet sem necessidade de instalação de qualquer software nas instalações do CONTRATANTE;

4. CRONOGRAMA PARA INICIAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A fim de promover a implantação adequada da solução da Contratada e sua possível adaptação aos serviços de gestão e execução contratual do Contratante, a tabela abaixo define o cronograma para início da execução dos serviços, contemplando as atividades preliminares para iniciação da execução contratual e fase de transição inicial:

Tabela 2 – Cronograma de iniciação da execução contratual e transição inicial

Etapa	Período	Responsável
Assinatura do Contrato (AC)	Data da Assinatura do Contrato (DAC)	Contratante e Contratada
Reunião inicial	Até DAC + 10 dias	Contratante e Contratada
Plano de Implantação da Solução (PIS)	Até DAC + 15 dias	Contratada
Aprovação do PIS	Até DAC + 20 dias	Contratante
Disponibilização e treinamento nas ferramentas de gestão	Até DAC + 45 dias	Contratada
Início da execução dos serviços		Contratante e Contratada
Fim do período de transição inicial (estabilização)		Contratada
Assinatura do “Termo de Compromisso de Manutenção de Níveis de Serviço”	Até DAC + 105 dias	Contratada
Aplicação integral dos indicadores e metas de qualidade (NMSE)		Contratante

4.2. A Contratada deverá apresentar, em até cinco (5) dias corridos após a realização da reunião inicial, um Plano de Implantação da Solução para execução dos serviços, que deverá ser aprovado pelo Cofen, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas por ela e, caso necessário, pelo Cofen;

4.2.1 Para a implantação a CONTRATADA deverá ministrar treinamento específico para até 10 (dez) usuários. O Treinamento deverá ser presencial, nas instalações do CONTRATANTE e de, no mínimo, 8 (oito) horas;

4.3. Após a implantação e treinamento na solução da Contratada, o Contratante estará apto a realizar a execução dos serviços;

4.3.1. O período de transição inicial será considerado de, no máximo, sessenta (60) dias corridos, a contar da disponibilização e treinamento na solução da Contratada, sendo considerado como período de estabilização para operacionalização completa das atividades, por parte da Contratada;

4.3.2. A Contratada deverá, ao final do período de transição inicial, assinar e entregar um “Termo de Compromisso de Manutenção de Níveis de Serviço” comprovando que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais para o Contratante;

4.3.3. Após o período de estabilização, o Contratante poderá aplicar sanções aderentes ao nível de serviço atingido pela Contratada, através da avaliação de indicadores e metas de

qualidade, estabelecidos como Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE);

4.3.4. A Contratada, durante o período de transição inicial, deverá atender às demandas do Contratante normalmente.

4.4. A não realização, por parte da Contratada, das atividades preparatórias para iniciação da execução contratual, culminando na disponibilização e treinamento na solução da Contratada, em até quarenta e cinco (45) dias corridos, após a assinatura do contrato, configura inexecução total do contrato, sujeitando a Contratada às sanções previstas no contrato;

4.5. A não entrega do “Termo de Compromisso de Manutenção de Níveis de Serviço” em até cento e cinco (105) dias corridos, após a assinatura do contrato, poderá configurar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, sujeitando a Contratada às sanções previstas no contrato.

5. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE):

5.1. A presente contratação possui mecanismos que possibilitam ao Contratante remunerar a empresa Contratada na medida compatível com os níveis de serviço aferidos, de forma a assegurar que os pagamentos sejam vinculados aos resultados entregues, avaliando a qualidade do trabalho realizado.

5.1.1. Os indicadores para Níveis Mínimos de Serviço Exigidos – NMSE – são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o Contratante e a Contratada, que permitirão aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados ao serviço contratado.

5.1.2. A critério do Contratante, poderão ser adotadas outras metas para os indicadores de Níveis Mínimos de Serviço Exigidos. Caso haja modificação nos critérios de aferição dos NMSEs, a Contratada terá um prazo de sessenta (60) dias corridos para adaptar-se às novas condições estabelecidas.

5.2. Os indicadores de NMSE aferidos serão utilizados na definição da glosa estipulada como Penalidade face o não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

5.3. O alcance almejado para os indicadores de nível mínimo de serviço exigido (NMSE), estabelecido neste serviço contratado, corresponde a um fator de cumprimento de nível de serviço igual a 1, proporcionando um valor a ser pago, pela execução dos serviços, de 100% do valor da “remuneração esperada”.

5.3.1. Caso o NMSE não seja atingido, o fator de cumprimento de nível de serviço será menor que 1 (ou seja, < 100%?), conforme o nível de serviço aferido alcançado, afetando, desta forma, no valor da “remuneração esperada”, gerando um valor adequado de remuneração a ser paga à Contratada, baseado no seu nível de serviço atingido.

5.3.2. O fator de cumprimento do nível de serviço será limitado a uma dedução máxima de 25% do valor bruto da “remuneração esperada” correspondente ao serviço executado no mês de aferição, isto é, o índice aplicável como fator de cumprimento não será inferior a “0,75”, ainda que o somatório dos indicadores para Nível Mínimo de Serviço Exigido aferidos exceda os 0,25 pontos. O fator de cumprimento do nível de serviço é obtido de acordo com a fórmula abaixo:

5.3.2.1. $Fator_{\text{cumprimento}} = (1 - \sum \text{Indicadores}_{\text{NMSE}})$, onde:

5.3.2.1.1. Fator_{cumprimento}: é o fator de cumprimento do nível de serviço aferido pela avaliação do serviço prestado no mês de referência. Ressalta-se que, caso o fator resultante seja inferior a “0,75”, estes serão guardados historicamente para futuras consultas, porém, na sua aplicação para glosa sobre o valor da “remuneração esperada” será considerado até 75%;

5.3.2.1.2. Indicadores_{NMSE}: são os indicadores de qualidade definidos para aferição do nível de serviço entregue pela Contratada, são obtidos pelo cálculo dos respectivos fatores de impacto, conforme especificados neste termo de referência.

5.4. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá submeter justificativa pelo nível



de serviço atingido.

5.4.1. A Contratada terá até cinco (5) dias úteis para submeter sua justificativa ao Contratante.

5.4.2. O Contratante avaliará as justificativas da Contratada, podendo aplicar demais sanções administrativas previstas e cabíveis a cada situação.

5.4.3. Ocorrências de não conformidade poderão ser dadas por escrito à Contratada e arquivadas nos autos do histórico de gerenciamento do contrato.

5.5. Para fins de cálculo dos indicadores para Nível Mínimo de Serviço Exigido, **quando aplicável**, serão excluídos da contagem de dias úteis: sábados, domingos e feriados. E, quando aplicável, será considerado o intervalo das 08h às 17h para a contagem de horas úteis.

5.6. A aplicação de penalidades de glosa definida pelo fator de cumprimento do nível de serviço não exclui a aplicação das multas e demais sanções administrativas previstas no Contrato, podendo ser aplicada de forma concomitante a essas.

5.7. As regras de aferição para os indicadores dos níveis mínimos de serviço exigidos e respectivo fator de cumprimento do nível de serviço estão detalhadas conforme a tabela 3 abaixo e serão utilizados no processo de verificação e validação do Contratante:

Tabela 3 – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

Id	Indicador	Incidência sobre	Nível Mínimo para o Serviço	Fórmula para determinar o impacto pelo não cumprimento do NMSE	Impacto pelo não cumprimento		
					Nível	Faixa	Impacto
I	Tempestividade de do suporte técnico	Valor da remuneração esperada para o mês	Conforme o prazo limite estipulado no item “3.8.4” deste termo de referência	Número de dias úteis de atraso no atendimento do Chamado de Suporte	1	A partir do 1º dia de atraso	0,005 por dia de atraso
II	Tempestividade de da indisponibilidade da solução de E-mail Marketing	Valor da remuneração esperada para o mês	Conforme disponibilidade estipulada no item “3.8.3” deste termo de referência	Fração de horas corridas de atraso para restabelecimento normal do serviço	1	A partir de 3,6 horas de indisponibilidade no mês	0,001 por fração de hora de atraso
III	Tempestividade de da entrega do bloco de e-mails	Valor da remuneração esperada para o mês	Conforme prazo máximo estipulado no item “3.7.1.2” deste termo de referência	Fração de horas decorridas após o prazo estabelecido para o envio	1	A partir da 1ª hora de atraso	0,001 por fração de hora de atraso



Id	Indicador	Incidência sobre	Nível Mínimo para o Serviço	Fórmula para determinar o impacto pelo não cumprimento do NMSE	Impacto pelo não cumprimento		
					Nível	Faixa	Impacto
IV	Efetividade no tratamento das ocorrências emergenciais	Valor da remuneração esperada para o mês	Conforme prazo de atendimento o estipulado no item "3.8.5.1" deste termo de referência	Fração de horas úteis de atraso para restabelecimento normal do serviço ou tratamento da causa-raiz	1 - erro moderado	A partir da 4ª hora de atraso na resolução	0,010 por fração de hora de atraso
					2 - erro severo	A partir da 2ª hora de atraso na resolução	0,050 por fração de hora de atraso
					3 - erro crítico	A partir da 1ª hora de atraso na resolução	0,100 por fração de hora de atraso
V	Investigação continuada dos NMSE Alcançados	Para avaliar a aplicação de possíveis sanções administrativas	Não ultrapassar o limite de impacto de 0,25 pontos em 3 apurações consecutivas ou 5 apurações não consecutivas em um ano	Contagem de entregas realizadas que tenham ultrapassado 0,25 pontos de impacto nos indicadores de NMSE	N.A.	N.A.	N.A. (ver item de multas contratuais)

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

6.1.1. Permitir à Contratada, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do Cofen, visando à perfeita execução dos serviços;

6.1.2. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do Cofen;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela Contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.



7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

7.1.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;

7.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

7.1.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste Termo;

7.1.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo Contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

7.1.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do Contratante;

7.1.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

7.1.6. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

7.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Cofen ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;

7.1.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

7.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

7.1.13. Efetuar a liberação de ao menos 01 (uma) ferramenta web para gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing com a possibilidade de cadastro de contas de administrador para o Cofen durante a vigência do contrato;

7.1.14. Apresentar certificação que garanta o reconhecimento do serviço como e-mail-marketing, não sendo tratado como spam de acordo com as melhores práticas aceitas internacionalmente sobre a atividade de e-mail marketing;

7.1.15. Realizar testes na ferramenta de disparo para verificar a efetividade do serviço a ser prestado pela proponente, sendo a avaliação pautada por:

7.1.25.1. Verificação dos itens necessários;

7.1.25.2. Eficácia e garantia do recebimento dos e-mails marketing;

7.1.25.3. Aferição do “tempo de entrega” da campanha;

7.1.25.4. Qualidade e veracidade dos relatórios de disparos;

7.1.25.5. Interface amigável e de fácil utilização;

7.1.25.6. Análise das demais funcionalidades disponíveis na ferramenta.

7.1.16. Submeter ao Conselho Federal de Enfermagem qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;

7.1.17. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do Contratante;

7.1.18. Responsabilizar-se com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do CONTRATANTE manuseados e custodiados pela CONTRATADA. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade. Para isto a CONTRATADA deverá apresentar evidências dos controles implantados e normas internas vigentes que viabilizam esta garantia;

7.1.19. Responsabilizar-se por danos, perda ou roubo de informações do CONTRATANTE sob sua custódia;

7.1.20. Comprometer-se com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato;

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

9.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado sob demanda executada, no mês subsequente a realização do serviço de acordo com a quantidade atendida, após o cumprimento das etapas de implantação,

treinamento e efetiva utilização do sistema, desde que todos os serviços sejam atestados pelo gestor;

10.2. O Cofen efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

10.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Cofen dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

10.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

10.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.5. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Cofen, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Cofen;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Cofen por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

10.9. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será no máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais. A empresa vencedora ficará ainda sujeita às seguintes penalidades relacionadas abaixo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como também pela não assinatura do Contrato, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- f) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial de alguma obrigação assumida, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF;
- g) Multa, aplicada sobre o valor total do Contrato, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de execução de serviços mensais com ocorrências de “fator de cumprimento do nível de serviço” inferior a 75% em três (3) apurações consecutivas ou cinco (5) apurações não consecutivas no intervalo de um ano.

12.2. As sanções previstas nas alíneas de “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas “b” e “c”, no caso de inexecução total do Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho Federal de Enfermagem ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do Conselho Federal de Enfermagem, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

12.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Conselho Federal de Enfermagem, decorrente das infrações cometidas;

12.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;



12.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

12.8. Demais penalidades:

12.8.1. Os indicadores dos níveis mínimos de serviço exigidos (“NMSE”), assim como respectivas penalidades aplicadas em razão do não cumprimento dos NMSE, encontram-se estipulados no item “5” – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE) – do termo de referência, sendo que tais penalidades serão aplicadas como redutores sobre a contabilização do valor final pago pela prestação do serviço, mensalmente, à Contratada.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

14. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2015 e 2016, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste conselho.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

15.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

15.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Elaborado por Astec/ Cofen:



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN E DO OUTRO, A EMPRESA

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD nº 474/2015 (Pregão Eletrônico 03/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços destinados ao gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-mail Marketing”, com previsão de até 2.000.000 (dois milhões) de e-mails no mês, sob demanda, contemplando: I. Garantia de entrega dentro do tempo de entrega máximo; II. Controle de políticas AntiSpam; III. Controle de inclusão dos IP-s de envio em *BlackLists* de endereços; IV. Funcionalidades para criação e atualização de listas de destinatários, permitindo criação, importação, exportação, tratamento de listas de e-mails, cadastramento e descadastramento automático de assinantes; V. Ambiente para criação e testes de conteúdo; VI. Agendamento de disparos de campanhas por data e horário; VII. Relatórios de acompanhamento e avaliação das campanhas por meio de análise de e-mails enviados, validados, visualizados, clicados, descadastrados e removidos; VIII. Análise de fatores de spam pré-envio do conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 474/2015 e a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste contrato será por demanda, medidos e pagos os serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo I, do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações técnicas dos serviços se encontram descritas no termo de referência, anexo I do edital do Pregão eletrônico nº 03/2016, que fazem parte deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

5.1.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;

5.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

5.1.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste Termo;

5.1.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo Contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

5.1.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do Contratante;

5.1.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

5.1.6. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

5.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Cofen ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;

5.1.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

5.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

5.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

5.1.13. Efetuar a liberação de ao menos 01 (uma) ferramenta web para gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing com a possibilidade de cadastro de contas de administrador para o Cofen durante a vigência do contrato;

5.1.14. Apresentar certificação que garanta o reconhecimento do serviço como e-mail-marketing, não sendo tratado como spam de acordo com as melhores práticas aceitas internacionalmente sobre a atividade de e-mail marketing;

5.1.15. Realizar testes na ferramenta de disparo para verificar a efetividade do serviço a ser prestado pela proponente, sendo a avaliação pautada por:

5.1.25.1. Verificação dos itens necessários;

5.1.25.2. Eficácia e garantia do recebimento dos e-mails marketing;

5.1.25.3. Aferição do “tempo de entrega” da campanha;

5.1.25.4. Qualidade e veracidade dos relatórios de disparos;

5.1.25.5. Interface amigável e de fácil utilização;

5.1.25.6. Análise das demais funcionalidades disponíveis na ferramenta.

5.1.16. Submeter ao Conselho Federal de Enfermagem qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;

5.1.17. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

6.1.1. Permitir à Contratada, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do Cofen, visando à perfeita execução dos serviços;

6.1.2. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do Cofen;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela Contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Contrato.

7.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

CLÁUSULA NOVA – DO PREÇO

9.1. O valor global dos serviços está estimado em R\$ _____ (_____).

9.2. O pagamento será realizado sob demanda executada, no mês subsequente a realização do serviço de acordo com a quantidade atendida, após o cumprimento das etapas de implantação, treinamento e efetiva utilização do sistema, desde que todos os serviços sejam atestados pelo gestor;

9.3. O Cofen efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

9.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Cofen dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

9.5. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

9.5.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.6. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Cofen, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Cofen;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Cofen por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

9.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

3.10. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I_0

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será no máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais. A empresa vencedora ficará ainda sujeita às seguintes penalidades relacionadas abaixo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

a) Advertência por escrito;

b) Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;

c) Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como também pela não assinatura do Contrato, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, por um período não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial de alguma obrigação assumida, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF;

g) Multa, aplicada sobre o valor total do Contrato, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de execução de serviços mensais com ocorrências de “fator de cumprimento do nível de serviço” inferior a 75% em três (3) apurações consecutivas ou cinco (5) apurações não consecutivas no intervalo de um ano.

12.2. As sanções previstas nas alíneas de “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas “b” e “c”, no caso de inexecução total do Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho Federal de Enfermagem ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do Conselho Federal de Enfermagem, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

12.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Conselho Federal de Enfermagem, decorrente das infrações cometidas;

12.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

12.8. Demais penalidades:

12.8.1. Os indicadores dos níveis mínimos de serviço exigidos (“NMSE”), assim como respectivas penalidades aplicadas em razão do não cumprimento dos NMSE, encontram-se estipulados no item “5” – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE) – do termo de referência, sendo que tais penalidades serão aplicadas como redutores sobre a contabilização do valor final pago pela prestação do serviço, mensalmente, à Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE
Manoel Carlos N. da Silva
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
Jebson Medeiros de Souza
1º Tesoureiro

TESTEMUNHAS:



ANEXO III – DO EDITAL MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: _____

DATA: _____

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
2. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.
4. **OBJETO:** Contratação de serviço destinado ao gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-mail Marketing”, com previsão de até 2.000.000 (dois milhões) de e-mails no mês, sob demanda, contemplando: I. Garantia de entrega dentro do tempo de entrega máximo; II. Controle de políticas AntiSpam; III. Controle de inclusão dos IP-s de envio em *BlackLists* de endereços; IV. Funcionalidades para criação e atualização de listas de destinatários, permitindo criação, importação, exportação, tratamento de listas de e-mails, cadastramento e descadastramento automático de assinantes; V. Ambiente para criação e testes de conteúdo; VI. Agendamento de disparos de campanhas por data e horário; VII. Relatórios de acompanhamento e avaliação das campanhas por meio de análise de e-mails enviados, validados, visualizados, clicados, descadastrados e removidos; VIII. Análise de fatores de spam pré-envio do conteúdo.

5. PLANILHA DE PREÇOS:

Descrição serviços	Qtd. Melheiros/ mês	Valor mensal	Valor Total
Contratação de serviço destinado ao gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-mail Marketing”.	2.000	2.086,67	25.040,00

OBS: não serão admitidos valores superiores aos descritos na tabela acima.

5 Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel/Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____ Agência:
_____ c/c: _____
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident n°: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____